



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.774, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.998.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número 126	Data 09 / 02 / 99
Assinatura: [assinatura]	
Responsável: [assinatura]	

Dispõe sobre alterações pertinentes à Lei Municipal nº 2.625, de 30 de dezembro de 1.988, que criou o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - *Os dispositivos da Lei Municipal nº 2.625, de 30 de dezembro de 1.988, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:*

"Artigo 10 - *A alíquota do imposto será de 2% (dois por cento), sobre o valor venal do imóvel.*

Artigo 15 -
I - *Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, devidamente corrigido;*
II - "

Art. 2º - *Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.999.*

Av. Rui Barbosa nº 926 - Fone PABX: (018) 324-3000 / FAX: (018) 324-2870 - Assis / SP - CEP 19.800-000

ASSIS
Governo de Conquistas

[assinatura]



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Lei nº 3.774/98.....fls. 02

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 29 de dezembro de 1.998.

**ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

***Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 29 de dezembro de 1998.***

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**